



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 1093/2018
DATA 14 / 11 / 2018
Responsável
Mabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Mat. 166

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 142/2018.
De 12 de novembro de 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 882/2011, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011, JÁ ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1371/2016, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 882/2011, de 09 de fevereiro de 2011, já alterada pela Lei Municipal nº 1371/2016, de 01 de fevereiro de 2016, que institui normas administrativas para inscrição, protesto e ajuizamento da dívida ativa da fazenda pública municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa:

I – Após a inscrição, o contribuinte será notificado a efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias.

II – Decorrido os 15 (quinze) dias e não sendo quitados os débitos, será iniciado o procedimento para protesto e ou execução fiscal.

III – Mesmo iniciando o procedimento de protesto, o contribuinte poderá parcelar seus débitos de acordo com as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos doze dias do mês de novembro do ano de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2018.

MENSAGEM A PL nº 142/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 142/2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder alteração da Lei Municipal nº 882/2011, de 09 de fevereiro de 2011, já alterada pela Lei Municipal nº 1371/2016, de 01 de fevereiro de 2016, que institui normas administrativas para inscrição, protesto e ajuizamento da dívida ativa da fazenda pública municipal.

Este projeto visa facilitar ao contribuinte negociar seus débitos com a fazenda pública municipal e eliminar as restrições em seu nome.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012

CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

LEI MUNICIPAL Nº 882/2011

De 09 de fevereiro de 2011.

“INSTITUI NORMAS ADMINISTRATIVAS PARA INSCRIÇÃO, PROTESTO E AJUIZAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MERCIDIO PANOSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE- MATO GROSSO

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Fazenda Pública Municipal, poderá apresentar para protesto, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997, as Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária.

Parágrafo único. Os efeitos do protesto de que trata o *caput* deste artigo alcançarão os responsáveis tributários apontados na Lei Federal nº. 5.172, de 26 de junho de 1966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Municipal 048/2001 de 17 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), cujos nomes constem das Certidões de Dívida Ativa; nos termos do Provimento 118/2007, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos devidos pelo protesto das Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal correrão à conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao Tabelionato de Notas, no momento da comprovação da quitação do débito pelo devedor ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devidos, neste último caso, também, pelos contribuintes.

Artigo 3º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária exigíveis após o vencimento do prazo para



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009-2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

pagamento, não liquidado, em cada exercício, até o dia 31 de dezembro, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa de liquidez e certeza, serão inscritos, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, como dívida ativa da fazenda pública municipal.

Artigo 4º - Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa:

- I - após a inscrição, dentro de um período de 03 (três) meses, deverão ser objeto de cobrança amigável;
- II - após os 03 (três) meses de cobrança amigável, não sendo quitados nem parcelados, será iniciado o procedimento para protesto e/ou execução fiscal;

Parágrafo único: Fica permitido, ainda, o protesto de Certidões de Dívida Ativa de débitos já ajuizados.

Artigo 5º - O protesto extrajudicial dos débitos, tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, também será utilizado, nos seguintes casos:

- I - Acordos administrativos rompidos;
- II - Créditos em fase extrajudicial;
- III - Hipóteses em que ocorreu a confissão do débito, para obtenção de benefícios de qualquer ordem, sem que tenha havido pagamento do que foi confessado.

Artigo 6º - Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subsequentes, para sua liquidação conjunta ou separada.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, concedendo remissão, a não protestar ou executar o crédito da fazenda pública municipal de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, cujo valor consolidado for inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

Parágrafo único - Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Artigo 8º - Fica autorizada a inscrição das dívidas protestadas em cadastros de proteção ao crédito, incumbindo ao contribuinte, assim que apresentar a quitação ou o cancelamento do débito, perante o Tabelionato de Notas, promover a exclusão de seu nome do referido cadastro.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com Tabelionatos de Protesto de Títulos dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, observado o disposto na legislação federal e estadual.

Artigo 10 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte-MT, 09 de fevereiro de 2011.


MERCÍDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal;
Publicado no site da Prefeitura Municipal em 09/02/2011.
NP nº 094/2011.


CLECT BORELI FELISBINO
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL 1371/2016
DE 01 de fevereiro de 2016.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 882 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Ficam alterados os **ARTIGOS 3º e 4º** da Lei Municipal 882 de nove de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º – Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da sua apuração administrativa de liquidez e certeza, serão inscritos, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, como dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único: Para os créditos de natureza não tributária, não liquidados até a data do vencimento, depois de exercido o controle administrativo de sua legalidade e exigibilidade, apurada a sua liquidez e certeza, poderão ser imediatamente inscritos na dívida ativa municipal.

ARTIGO 4º - [...]

- I- Após a inscrição, o contribuinte será notificado a efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias.

12/2. 16/2



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

II- Decorrido os 15 (quinze) dias e não sendo quitados os débitos, será iniciado o procedimento para protesto e ou execução fiscal.

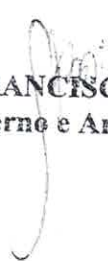
III- Após iniciado o procedimento para protesto, não será permitido o parcelamento, ou reparcèlement, do débito em questão.

ARTIGO 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao
01 (um) dia do mês de fevereiro do ano de 2016.


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 113/2016


LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional